CONTRATO Nº 60/2022-FWF/PMT

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI N° 00094.000125/2022-22/FWF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ-FWF E A EMPRESA MACIEL REFRIGERAÇÃO ME PARA O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AR-CONDICIONADO.

CONTA BANCÁRIA

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 5602-2

C/CORRENTE Nº: 63161-2

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro, n° 860, Palácio da Cidade, através da **FUNDAÇÃO WALL FERRAZ – FWF**, inscrita no CNPJ sob o n° 02.344.122/0001-20, com sede e administração nesta Capital, na Praça Marechal Deodoro, nº 900, Centro-Norte, CEP: 64.000-160, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Presidente **MAYKON SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob n° 010.296.953-18, portador do RG nº 2.253.817 SSP/PI, residente na Rua Netuno N°4081 CA, bairro Satélite, CEP: 64059-480 Teresina-PI e **MACIEL REFRIGERAÇÃO ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 34.525.194/0001-60, estabelecida na Rua Alto Bonito, n° 6530, bairro Gurupi, CEP: 64.090-365, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA MARQUES**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade n.º 2.094.874/SSP/PI e CPF n.º 912.722.203-97, residente e domiciliado em Teresina/PI, doravante denominada **CONTRATADO**, tendo em vista a Contratação Direta por Dispensa de Licitação constante nos autos do Processo n° 00094.000125/2022-22, que passa a fazer parte integrante do instrumento, em conformidade com as normas da Lei n° 14.133/21 com suas alterações, as quais submetem-se as partes para todos os efeitos, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

1.1 São partes complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o processo n° 00094.000125/2022-22, incluindo Termo de Referência constantes nos autos, a proposta apresentada pela Contratada, os detalhes executivos, projetos, especificações técnicas, despachos e pareceres que o incorporam.

1.2 O fundamento legal utilizado para a presente contratação direta por meio de Dispensa de Licitação foi o art. 75 da Lei n° 14.133/21 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1 O objeto do presente Contrato, é a contratação de empresa especializada em serviço de instalação e manutenção de Ar-condicionado, a serem executados na sede da Fundação Wall Ferraz e em todos os seus centros de capacitação.

Item	OBJETO	Unid. De medida	Quant. anual	Valor Unitário R$	Valor Total R$
1	Montagem de ar condicionado Split 18.000BTUs	UND.	43	565,00	R$ 24.295,00
2	Manutenção de ar condicionado de 12.000BTUs	UND.	25	285,00	R$ 7.125,00
3	Manutenção de ar condicionado de 18.000BTUs	UND.	20	330,00	R$ 6.600,00
4	Manutenção de ar condicionado de 30.000BTUs	UND.	12	360,00	4.320,00
5	Recarga de gás de ar condicionado	UND.	16	365,00	5.830,00
	TOTAL				R$ 48.170,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. O valor do presente Contrato é de R$ **R$ 48.170,00** (quarenta e oito mil, cento e setenta reais)

CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, não poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

5. O início do fornecimento dos produtos será em local e horário designado pela **Fundação Wall Ferraz – FWF.**

5.1. O fornecimento deverá ser de acordo com as necessidades da **FWF.**

5.2. A autorização do fornecimento será de inteira responsabilidade da FWF, cabendo todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizado por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Serviço, ou, ainda, por Nota de Empenho e Carta-Contrato individual, nas hipóteses que se fizerem necessárias, cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

5.3. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração;

III. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo previamente acordado entre os mesmos, mediante notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da contratante:

6.1.1. Fiscalizar a entrega do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da Contratada, que atenderá ou justificará de imediato;

6.1.2. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da entrega do objeto contratual;

6.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada.

6.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência;

6.1.5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;

6.1.6. Comunicar à Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos insumos fornecidos, para que sejam feitas as substituições pertinentes;

6.1.7. Verificar minuciosamente a conformidade dos insumos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento do serviço.

6.3. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção do endereço físico e eletrônico atualizado junto à CONTRATADA, inclusive para fins de comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

7.1.2. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Fundação para nenhum fim de direito;

7.1.3. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Fundação;

7.1.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.5. Fornecer os insumos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com o fim de observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

7.1.12. A contratação de terceiros, não eximirá a responsabilidade do fiscal do contrato, nos limites das informações do terceiro contratado.

CLÁUSULA OITAVA- HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

8.1. A empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

8.1.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

II - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

8.1.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame.

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

IV - Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

V - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

VI - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

CLÁUSULA NONA - FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o art. 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/21, deverão ser efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO, podendo as partes ajustarem prazo distinto.

9.2. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos insumos descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

9.3. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.5. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

9.6. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

9.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela Contratada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.8. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

9.9. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - FONTE DE RECURSOS

10. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com recursos oriundos do Tesouro Municipal: Fonte de Recurso: 1500100 (Outros Serviços de Terceiros – P. Júridica) FWF, Classificação Orçamentária 24001. 04122 0017 2.385 – Administração da FWF (Material de Consumo). Elemento de Despesa: 3.3.90.39.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo do contrato, exceto nos casos previsto neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13. O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município (DOM), quando houver no prazo previsto no parágrafo único do art. 175 §2° da Lei n. º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS

14.1 A prestação dos serviços, bem como os casos omissos regular-se-ão pelas obrigações descritas no Contrato, neste Termo de Referência e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

14.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/21, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1 Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da Cidade de Teresina - Piauí, para dirimir dúvidas e controvérsias do presente contrato.

Para firmeza e validade de tudo o que foi estipulado, lavra-se o presente instrumento, em 02 duas vias de igual forma e teor, que depois de conferido, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Teresina/PI, 13 de abril de 2022.

MAYKON SILVA OLIVEIRA

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF

JOSÉ MACIEL DE OLIVEIRA MARQUES

MACIEL REFRIGERAÇÃO ME

TESTEMUNHAS:

_____RG_____CPF_____

_____RG_____CPF_____